



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020- DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019/FNDE/MEC ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES/SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4).

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para análise, o processo administrativo referente a adesão ata de registro de preço, tendo como órgão gerenciador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, decorrente do Pregão Eletrônico 06/2021, Processo Administrativo 23034.001405/2021-14, para aquisição de veículos modelo Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONURAE) realizado para atender as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O processo foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da possibilidade de adesão a referida ata de registro, tendo sido apresentados os documentos referentes ao processo de registro de preços, com termo de referência, ata, termo de homologação do pregão eletrônico e respectivas publicações. É o sucinto relatório.

Preliminarmente, cabe registrar que a análise jurídica de que trata o art.38 da Lei 8.666/93 restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa, sem adentrar nos critérios de caráter discricionário ou escolhas gerenciais específicas.

Quanto ao cerne da questão, é admissível a adesão a Ata de Registro de Preços por quaisquer órgãos da Administração Pública não participante da licitação que gerou tal ata, tal entendimento, já está pacificado pelos tribunais, razão pela qual o instituto é frequentemente utilizado na Administração Pública. Atualmente, o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº: 8.666/93, é regulamentado pelo Decreto Federal nº: 7.892 de 23 de setembro de 2013 que traz no Art. 22 os seguintes requisitos: Dec. Federal 7.892 de 20 de setembro de 2001:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

[...] § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) [...] (Grifos nossos)

Deste modo, verifica-se que temos alguns requisitos que devem ser obedecidos pelo ente aderente, quais sejam: 1. Vigência da Ata de Registro de Preços, que tem validade de 12 (doze) meses, conforme Art. 12 de Dec. Federal nº 7.892/13, devidamente reproduzidos nas legislações estaduais; 2. Vantajosidade da adesão, aqui o ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir a ata de registro de preços; 3. Comunicação ao gestor da ata de registro de preços, fato devidamente demonstrado; 4. Aceite do fornecedor; 5. Manutenção das mesmas condições do edital em que foi produzida a Ata de Registro de Preços; 6. Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão ao montante de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata; 7. Justificativa, quantitativo e condições de aquisição; 8. Declaração de disponibilidade orçamentária;

O presente processo apresenta todas as condicionantes devidamente preenchidas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED estando apta a aderir a Ata de Registro de Preços em análise. Nesse diapasão, estando atendidos esses elementos, sem dúvida se revela vantajoso para a Administração Pública como um todo adquirir produtos por meio de licitações efetuadas dentro dos ditames legais, ainda que efetivadas por outro órgão, o que contribui para a celeridade e economia nas contratações do Poder Público, sem deixar de respaldar as normas aplicáveis às licitações.

Finalmente, cumpre aduzir que a justificativa demonstra a necessidade em adquirir 02 (DOIS) VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4). Portanto as exigências legais e doutrinárias expendidas para que seja efetivada a adesão, conforme explanado, é medida que se impõe. Ante o exposto, definidos e indicados os elementos de fato e de direito pertinentes, tendo em vista as ressalvas expostas acerca do necessário cumprimento dos requisitos legais quanto à figura da adesão, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** a continuidade do feito.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo
Trairão – Pará, 30 de novembro de 2021

Nayá Sheila da Fonseca
Assessora Jurídica
OAB nº 9835